



Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

JULGAMENTO DE RECURSO

Pregão Eletrônico nº 018/2025

Processo Administrativo: 078/2025

I. PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAATIBA-BA, através da Comissão e pregoeiro realiza uma licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO: N° 018/2025**, Processo Administrativo nº 078/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de van para transporte de passageiro, com 21 lugares, ar condicionado, 0km, ano 2025, no mínimo 160cv, em atendimento as necessidades da secretaria municipal de Educação do Município de Caatiba/Ba.

Vem responder as razões dos recursos apresentados pelas empresas:

MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0007-87, situada na RUA ITAGI, 599 SALA224 - PITANGUEIRAS – LAURO DE FREITAS | BA – CEP 42701-370;

II. DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe ressaltar que as empresas recorrentes, apresentaram razões de recurso pela plataforma hospedeira do processo da licitação eletrônica www.licitanet.com.br, portanto os recurso foram encaminhados de forma tempestiva.

III. DAS PRELIMINARES

Incialmente vale ressaltar que se trata, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa supra citada, contra as decisões dessa Comissão:

A empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0007-87, interpôs recurso contra a decisão desta comissão, conforme consta recurso anexo ao processo:

Diante do exposto no recurso, requer: O conhecimento e provimento do presente recurso, por ser tempestivo e cumprir todos os requisitos legais:

"Diante do exposto, e demonstrada a dupla ilegalidade da decisão de inabilitação (sanção expirada e sanção de abrangência territorial limitada),

Recorrente requer:

1. Seja o presente Recurso Administrativo conhecido e provido em sua integralidade.

Prefeitura Municipal de Caatiba-Ba

2. Seja *IMEDIATAMENTE RECONHECIDO* o término da vigência da sanção administrativa em 01/10/2021, pela expiração do prazo de 1 (um) ano, desconsiderando a pendência no cadastro por sua ineficácia material.
3. Seja, por fim, a Recorrente habilitada para prosseguir nas demais fases da licitação”

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Diante do exposto, de todas as razões, contrarrazões e com respaldo da Procuradoria/Assessoria Jurídica deste Município, passamos aos entendimentos.

Inicialmente, esta Comissão, assegura o cumprimento aos princípios que regem a Administração, descritos no artigo 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 123/06, e ainda, fundamentações da Lei Federal nº 14.133/21 e do edital de Concorrência Eletrônica nº 018/2025, como segue:

O que fora apontado no recurso pela empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0007-87:

Conforme analise e consulta da sansão citada na certidão do CNEP, averigou-se que a penalidade imposta pela Prefeitura Municipal de Vitória-ES, foi em multa e não de impedimento de licitar ou contratar;

Conforme analise das razões e das jurisprudências apresentadas na peça recursal, verifica-se, que a recorrente celebrou contratos com diversos órgãos públicos, o que demonstra que a recorrente não está impedida;

V - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, a Prefeitura Municipal de Caatiba, conforme orientação jurídica e com base nas razões do recurso, considerando a tempestividade, decide pela **procedência** do recurso apresentado: pela empresa MANUPA COMERCIO, EXPORTACAO, IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS EIRELI, CNPJ nº 03.093.776/0007-87. Portanto recurso acatado, devendo a comissão e pregóeria voltar fase e habilitar a recorrente e declarar vencedora do certame.

CAATIBA-Bahia, 30 de outubro de 2025.

Humberto De Almeida Antunes

Prefeito Municipal.